



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
31ª VARA CRIMINAL
Av. Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313, 1º andar, rua 9, sala 698, Barra Funda -
CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9801, São Paulo-SP - E-mail:
sp31cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

MARISE LEIA DA PAIXÃO RIBEIRO, Escrivã do Cartório da 31ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0690926-18.2006.8.26.0050 - Ordem nº 2010/001628-A**, em que figura como Réu **ANTONIO CÉZAR CORREIA FREIRE**, RG [REDACTED] nascido em 12/12/1973, Branco, Casado, Brasileiro, natural de Ipiau-BA, Músico, pai Antonio Pinheiro Brandão, mãe Rozenilda Correia Freire, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 02/03/2006

Documento de Origem: **PORT, BO nº: 70/2006 - 92º Distrito Policial - Pq. Sto Antônio, 2501/2005 - 92º Distrito Policial - Pq. Sto Antônio**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fé Pública**

Data do Delito - anterior a 28/04/2005

Autos Unificados/Remembrados - 26/10/2012 - Unificado ao processo 0015597-49.2006.8.26.0050 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto principal: Crimes contra a Fé Pública

Último Andamento: **Remetidos os Autos ao Arquivo Geral em 28/06/2013 - Pacote 1414/13. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313, 1º andar, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: São Paulo-SP - E-mail:

sp3lcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ - CRIMINAL

MARISE LEIA DA PAIXÃO RIBEIRO, Escrivão Judicial I do Cartório da 31ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0015597-49.2006.8.26.0050 - Ordem nº 2010/001628 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes contra a Fé Pública**, em que figura como Réu **ANTONIO CÉZAR CORREIA FREIRE**, Brasileiro, Casado, Músico, RG [REDACTED] pai **ANTONIO PINHEIRO BRANDÃO**, mãe **ROZENILDA CORREIA FREIRE**, Nascido em 12/12/1973, Branco, natural de Ipiau - BA, com endereço à [REDACTED] CEP 05880-250, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 26/10/2010

Documento de Origem: PORT, BO nº: 70/2006 - 92º Distrito Policial - Pq. Sto Antônio, 2501/2005 - 92º Distrito Policial - Pq. Sto Antônio

Histórico da Parte 28/04/2010 - Data do Fato

20/10/2010 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

25/11/2010 - Recebida a Denúncia

22/06/2011 - Autos Desmembrados - gerou o processo 0690926-18.2006.8.26.0050

26/10/2012 - Autos 0690926-18.2006.8.26.0050 reunificados

28/05/2012 - Autos Desmembrados - Processo atual: 0047726-97.2012.8.26.0050

Situação Processual: Desmembramento de Processo - 28/05/2012 (Processo desmembrado: 0047726-97.2012.8.26.0050). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
31ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313, 1º andar, [REDACTED] Barra Funda -
CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

MARISE LEIA DA PAIXÃO RIBEIRO, Escrivão Judicial I do Cartório da 31ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0047726-97.2012.8.26.0050 - Ordem nº 2010/001628-B** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **ANTONIO CÉZAR CORREIA FREIRE**, Brasileiro, Casado, Músico, RG [REDACTED] pai Antonio Pinheiro Brandão, mãe Rozenilda [REDACTED]

seguinte:

Data da Distribuição: **26/10/2010**

Documento de Origem: **PORT, BO nº: 70/2006 - 92º Distrito Policial - Pq. Sto Antônio, 2501/2005 - 92º Distrito Policial - Pq. Sto Antônio**

Histórico da Parte: **28/04/2010 - Data do Fato**

20/10/2010 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

25/11/2010 - Recebida a Denúncia

16/07/2012 - Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP)

15/10/2013 - Revogação da Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP)

19/01/2015 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal, ABSOLVENDO os réus WAGNER DA SILVA e ANTONIO CESAR CORREIA FREIRE, qualificados nos autos, das acusações que lhes foram imputadas, por força do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

30/01/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

02/02/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa

Situação Processual: **Arquivo Geral - 09/04/2015 - Pacote 2015/15. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de agosto de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

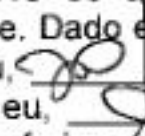


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, Nº 25, 9º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01410-001 - Fone/Fax 2172-6609

CERTIDÃO

**ROSÂNGELA MARIA E. DE FRANÇA FLORES,
DIRETORA DE SECRETARIA DA 9ª VARA
CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

CERTIFICA, atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada, que revendo na Secretaria a seu cargo, verificou constar o Procedimento Criminal do Juizado Especial Federal n.º 0010018-69.2005.403.6181 (antigo n.º 2005.61.81.010018-5) (IPL 112/2005 –Delegacia de Polícia Seccional Santo Amaro –SIG – Setor de Investigações Gerais), distribuído a este Juízo em 26/10/2005, que a Justiça Pública move contra ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE, brasileiro, casado, músico, portador do RG [REDACTED] e CPF nº 651.888.455-04, natural de Ipiáu/BA, nascido aos 12/12/1973, filho de Antônio Pinheiro Brandão e Rozenilda Correia Freire. CERTIFICA que o réu foi denunciado em 17/08/2006, como incurso nas sanções do art. 70 da Lei nº 4.117/62. CERTIFICA QUE a denúncia foi recebida em 24/10/2006, durante a audiência de instrução, debates e julgamento, ocasião em que também foi prolatada sentença que condenou o réu ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE, à pena de 01 (um) ano de detenção, regime aberto, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade. CERTIFICA QUE na data de 30/10/2006, a sentença transitou em julgado para as partes. CERTIFICA QUE na data de 23/11/2006, foi expedida a Guia de Recolhimento nº 28/2006, distribuída em 27/11/2006 à 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo sob o nº 0013840-32.2006.403.6181 (antigo nº 2006.61.81.013840-5). CERTIFICA QUE aos 27/11/2014, a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo comunicou o arquivamento da execução nº 0013840-32.2006.403.6181 em razão do cumprimento da pena, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 7.210/84, com trânsito em julgado para o Ministério Público Federal aos 12/08/2014 e para a defesa em 18/08/2014. CERTIFICA QUE na data de 30/04/2015 a informação de extinção da pena pelo cumprimento foi incluída no Cadastro Nacional de Rol de Culpados – CJF Brasília. CERTIFICA, por fim, que aos 14/08/2015 os autos foram remetidos ao arquivo. NADA MAIS. O referido é verdade. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de julho de 2018. Eu, , Juliana Pereira, Técnica Judiciária, RF [REDACTED] digitei e conferi. E eu, , Rosângela M. E. de França Flores, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

**ROSÂNGELA M. E. DE FRANÇA FLORES
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA**



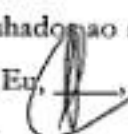
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

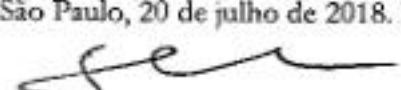
1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-001
Telefone: 2172-6661 – Endereço eletrônico: crimin-se01-vara01@trf3.jus.br

CERTIDÃO

SECUNDO GONÇALVES LEITE, DIRETOR DE
SECRETARIA SUBSTITUTO DA 1ª VARA
FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS
EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo, verificou constar os autos da Execução Penal nº 013840-32.2006.403.6181, distribuído a esta Vara em 27/11/2006, conforme o processo principal nº 2005.61.81.010018-5 da 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP (IP nº 112/2006- 6ª Delegacia de Polícia Seccional de Santo Amaro/SP), promovida pela Justiça Pública em face de ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE (brasileiro, nascido em Ipiáu/BA, aos 12/12/1973, filho de Antonio Pinheiro Brandão e de Rozenilda Correia Freire, portador do RG ■■■■■■■■■■ SSP/SP, do CPF nº 651.888.455-04), como incurso nas penas do artigo 70 da Lei nº 4.117/62. CERTIFICA que, o apenado foi condenado à pena de 01 ano de detenção, em regime aberto, substituída a pena por prestação de serviços à comunidade. CERTIFICA que, em 22/02/2007 foi expedido mandado de intimação ao apenado para dar início ao cumprimento da pena imposta. CERTIFICA que em 12/03/2007, o apenado compareceu na secretaria deste juízo e foi encaminhado para prestar serviços à comunidade perante a Fundação para o desenvolvimento da Educação. CERTIFICO que em 19/07/2007, o apenado compareceu na secretaria deste juízo para justificar o descumprimento da pena de serviços à comunidade. CERTIFICA que em 12/05/2009, o apenado foi reencaminhado para a prestação de serviços à comunidade. CERTIFICA que em 30/07/2014 foi prolatada sentença, que declarou a extinção da punibilidade do apenado, em razão do cumprimento integral da pena. CERTIFICA que em 12/08/2014 a r. sentença transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 18/08/2014 para a Defesa. CERTIFICA que em 27/11/2014 foi comunicada a extinção da punibilidade ao TRE, IIRGD, NID, 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/ SP. CERTIFICA que em 06/11/2015 os autos foram encaminhados ao arquivo. NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, 20 de julho de 2018. Eu, , Glélia Carvalho, RF ■■■■ digitei.


Secundo Gonçalves Leite
Diretor de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
FORUM CRIMINAL MINISTRO JARBAS NOBRE
8a. VARA FEDERAL CRIMINAL
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 25, 8º ANDAR
Email: criminal_vara08_sec@ifsp.jus.br – fone 11-2172-6658

O BEL. CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, DIRETOR DE
SECRETARIA DA 8ª. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os autos do processo nº 0002564-04.2006.403.6181, distribuídos a este Juízo no dia 07/03/2006, instruído pelo Inquérito Policial nº 2-0532/06, instaurado pela Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal em São Paulo/SP, neles verificou que aos 27/03/2007 o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ANTÔNIO CEZAR CORREIA FREIRE, filho de Antônio Pinheiro Brandão e Rosenilda Correia Freire, nascido em Ipiatuba-BA, nascido aos 12/12/1973, brasileiro, casado, RG [REDACTED] SSP-SP e CPF 651.888.455-04, imputando-lhe o cometimento do crime tipificado no artigo 70, caput, da Lei 4.117/62, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal.

CERTIFICA, ademais, que aos 24/05/2007 foi exarada decisão neste Juízo recebendo a mencionada denúncia.

CERTIFICA, outrossim que no dia 22/02/2008 o réu ANTÔNIO CÉZAR CORREIA FREIRE foi devidamente citado.

CERTIFICA, por pertinente, que aos 08/06/2009 foi proferido despacho determinando a revelia do aludido réu.

CERTIFICA, na mesma perspectiva que, aos 11/03/2001 foi proferida sentença julgando improcedente a denúncia e absolvendo ao réu ANTÔNIO CEZAR CORREIA.

CERTIFICA, destarte que, inconformado, o Ministério Público Federal protocolou petição de apelação aos 18/03/2001.

CERTIFICA, além disso que, aos 23/05/2011 a referida sentença transitou em julgado à defesa.

CERTIFICA, por oportuno que, aos 01/12/2014 foi prolatado acórdão, pela Colenda 5ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, condenando o aventado réu à pena de 03 anos, 10 meses e 20 dias de detenção, além de 18 dias-multa, pela prática do delito tipificado no artigo 183 da Lei 9.472/97, substituída por duas penas restritivas de direito.

CERTIFICA, na mesma toada que, aos 18/12/2014 a defesa protocolou recurso especial, recurso esse que não foi admitido por decisão expandida pela então Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o que ensejou a irresignação defensiva, culminando com a oposição de agravo de instrumento, protocolado aos 19/03/2015.

~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
FORUM CRIMINAL MINISTRO JARBAS NOBRE
8a. VARA FEDERAL CRIMINAL
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 25, 8º ANDAR
Email: criminal_vara08_sec@ifsp.jus.br – fone 11-2172-6658

CERTIFICA, na mesma senda que, aos 09/02/2015 o aludido acórdão transitou em julgado para o Ministério Público Federal.

CERTIFICA, na mesma diretriz que, o agravo em recurso especial recebeu o nº [REDACTED] (2015/0088973-8), no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sendo que aos 13/05/2015 foi proferida decisão naquela Corte, da lavra do Ministro Rogerio Schietti Cruz, conhecendo do aludido agravo, mas negando seguinte ao recurso especial.

CERTIFICA, na mesma vereda que, a defesa opôs agravo regimental, por petição datada de 07/08/2015, culminando com outra decisão proferida pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, negando provimento ao mencionado agravo regimental, no dia 17/03/2016.

CERTIFICA, ainda que, a defesa apresentou agravo regimental em agravo de recurso especial, por petição de 04/04/2016, sendo que outro pedido foi realizado por petição datada de 23/01/2017, pugnando pelo reconhecimento da prescrição.

CERTIFICA, desse modo que, aos 14/02/2017 foi prolatado acórdão pela Colenda 6ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declarando extinta a punibilidade.

CERTIFICA, na mesma dimensão que, aos 21/03/2017 o aludido acórdão transitou em julgado.

CERTIFICA, na mesma dinâmica que, aos 28/03/2017 foi exarada decisão neste Juízo determinando o arquivamento dos aventados autos.

Nada mais, dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos 17 de julho de 2018.

Eu, [assinatura] (RSJ), Técnico Judiciário, RF 1219, digitei e conferei. E eu, [assinatura] Cleber José Guimarães, Técnico Judiciário, conferei e subscrevo.

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
DIRETOR DE SECRETARIA